



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 64 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO E O SENHOR CLAUDIO VIANA DOS SANTOS, QUE TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PRELETOR DO EVENTO: DIA DO EVANGÉLICO, NESTA CIDADE, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2022.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como CONTRATO(A), e assim denominado no presente instrumento, o senhor CLAUDIO VIANA DOS SANTOS, registrado no CPF de nº 726.257.324-15 e RG de nº 1.155.214 SDS-PB, domiciliado à VL São João, nº 540, Rangel, João Pessoa-PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

O presente contrato tem como objetivo A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PRELETOR DO EVENTO: DIA DO EVANGÉLICO, NESTA CIDADE, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 01 (UM) dia, sendo o dia 15 de outubro do corrente ano. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 - Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.
- 6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:
- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais) que deverá ser pago de acordo com a realização dos serviços, objeto desse contrato.
 - As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos de FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.
 - A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esse ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09.071.622/0001-85

11.3 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora apostadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é lido em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 10 de outubro de 2022.

José Pedro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
José Pedro da Silva-PREFEITO
CONTRATANTE


CLAUDIO VIANA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Valdineide da Silva
RG N.º 319.006 558/15

Dimas de F. S. S. S.
RG N.º 676 053 144 00

Lojas CAIXA

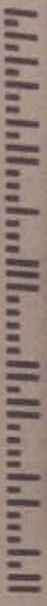
1909302

Ouvidaria: 0800 725 4747 (Situações não solucionadas e denúncias).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) / 0800 726 2192 (Atendimento a pessoas com deficiência auditiva).

NÚMERO DO CPF:

ESTE RECIBO É UM TÍTULO AO PORTADOR. PARA TORNÁ-LO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, ESCREVA NO VERSO O SEU NOME COMPLETO E



CTC RECIFE PE JPA PL9
CLAUDIO VIANA DOS SANTOS
VL SAO JOAO 540
RANGEL
68070-505 JOAO PESSOA PB



28300602



7211050330063670000003732730170715

Titular: **CLAUDIO VIANA DOS SANTOS**

Cartão: XXXX.XXXX.XXXX.X107

Vencimento

Valor Total R\$

Pagamento Mínimo R\$

4 CARRO

CONCORRA A CARRO



Fatura Mensal

PÁGINA 1/1

RCHLO | MIDWAY

RIACHUELO

FINANCEIRA

www.rchlo.com.br



Resumo das Despesas - R\$

Saldo Anterior	62,78
● Pagamentos/Créditos	75,30
● Encargos	3,01
● Despesas/Debitos no Brasil	127,36
● Despesas/Debitos no Exterior	0,00
● Saldo desta Fatura	117,85

Pague qualquer valor entre o mínimo e o total dessa fatura. Sobre a diferença incidirão os encargos contratuais que serão cobrados na próxima fatura.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.155.214-28

DATA DE
EXPEDIÇÃO

01.09.1998

NOME
CLÁUDIO VIANA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
Ascendino Viana dos Santos
Terezinha Viana dos Santos

Identificação
NATURALIDADE

17.05.1977
DATA DE NASCIMENTO

Cert. de Nasc. 20.072, Fls. 135
DOC ORIGEM
A-26, Cart. de Laguatinga-DF

CPF 726257324-15

Isso Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR



LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-03

RECORRIDOR DE ÓRGÃOS
RECIDOS



ASSINATURA DO TITULAR

CAIXEIRA DE IDENTIDADE